



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº 1648 =

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de pessoal, por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para atendimento de excepcional interesse público.

Art. 2º - A contratação de que trata o artigo anterior será pelo prazo de seis (6) meses.

Art. 3º - As funções, seus quantitativos e vencimentos são os constantes do Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - Somente poderão ser contratados, nos termos desta Lei, as pessoas que vierem a satisfazer aos seguintes requisitos:

- I. Ser maior de dezoito (18) anos de idade;
- II. Estar em gozo de seus direitos políticos;
- III. Estar quites com o serviço militar;
- IV. Ter bons antecedentes;
- V. Gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da função;
- VI. Possuir habilitação profissional para o exercício da função.

Art. 5º - O contratado exercerá as suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando, na oportunidade, comprovação de condições físicas e mentais que o torne apto ao cumprimento das mesmas, nos termos de laudo de sanidade e capacidade, emitido por médico do município ou por este credenciado.

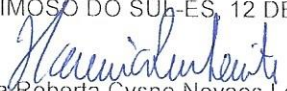
Art. 6º - O contratado, nos termos desta Lei, estará sujeito aos mesmos deveres e proibições, inclusive os relativos à acumulação de cargos e funções públicas, e, ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores do município, ao passo que lhes assistem os mesmos direitos e vantagens, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dos recursos próprios de pagamento de pessoal do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto).

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de fevereiro de 2007.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES, 12 DE FEVEREIRO DE 2007.


Flávia Roberta Cysne Novaes Leite

Prefeita Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº 1648 =

ANEXO I

ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	AUTARQUIA
01	Leiturista	02 02 OK	R\$ 350,00	40 h	SAAE
02	Operador da ETA	03 03 OK	R\$ 350,00	40 h	SAAE
03	Auxiliar Administrativo	03 03 OK	R\$ 350,00	40 h	SAAE
04	Técnico em Contabilidade	01 01 OK	R\$ 550,00	40 h	SAAE
05	Encarregado Geral	01 01 OK	R\$ 713,00	40 h	SAAE
06	Encarregado de Esgoto	03 03 OK	R\$ 350,00	40 h	SAAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL ES, 12 DE FEVEREIRO DE 2007.


Flávia Roberta Cysne Novaes Leite
Prefeita Municipal